



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : GERCINO SOUSA SANTOS
CNPJ/CPF : 091.320.876-08

Empreendimento : Gercino Sousa Santos - Fazenda Cascavel - Mina GSS Cascavel

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida DOUTOR OSÓRIO ADRIÃO DA ROCHA número/km 179 Bairro CENTRO Cep 39540-000 São João do Paraíso - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São João do Paraíso (LAT) -15.2281, (LONG) -42.125

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1531/2021

Motivo da decisão:

Considerando as inconsistências técnicas relacionadas à caracterização do empreendimento (supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento, dentre outras) apresentadas no Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 78/2021, fundamentado nas informações apresentadas no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, no Relatório Ambiental Simplificado – RAS e nos demais estudos e documentos anexados aos autos do processo, em conclusão, sugere-se o INDEFERIMENTO da solicitação de licenciamento ambiental do empreendimento Gercino Sousa Santos, nos termos do processo nº 1531/2021.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Montes Claros, 28/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Superintendente, em 28/05/2021 17:42 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.